

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que honra por bem sancionar autorizando o governo a mandar matricular na escola normal o alumno habilitado Abilio Baptista Martins, com supplemento de idade, ficando igualmente autorizado a mandar admitir a matricula na mesma escola os aspirantes Leonidas de Toledo Ramos e Pelopidas de Toledo Ramos, como acima se declara.

Para v. exc. vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez,

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 5

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc,

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Fica elevada á cathogoria da freguezia a Capella de Nossa Senhora das Dóres da Fartura do districto da Villa de S. Sebastião do Tijuco Preto, com a denominação de Freguezia da Fartura.

Art. 2º. Esta freguezia terá as seguintes divisas : com a Villa do Rio Verde pelas actuaes divisas : com S. Sebastião do Tijuco Preto : tudo quanto desaguar para o Ribeirão da Fartura, comprehendendo as fazendas de José Caetano Alves da Cunha, e da Pedra Branca até o Rio Itararé, inclusive a parte da Serra que verte para este rio.

Art. 3º. A freguezia fica pertencendo ao municipio e termo do S. João Baptista do Rio-Verde.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a cathogoria de freguezia a Capella de Nossa Senhora das Dóres da Fartura, do districto da Villa de São Sebastião do Tijuco Preto e marcando as respectivas divisas, como acima se declará.

Para v. exc., vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 6

O Barão de Guajará presidente do provincia de S, Paulo etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorizado a applicar na obra da ponte do Rio Pirapora na villa da Piedade, a verba de 1:500\$000, votada no orçamento vigente para a estrada de Sorocaba á Piedade.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze de Fevereiro de mil e oito centos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a applicar na obra da ponte do Rio Pirapora na Villa da Piedade a verba de 1:500,000 votada no orçamento vigente para a estrada de Sorocaba á Piedade, como se declara.

Para v. exc. vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo aos onze de Fevereiro de mil e oito centos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 7

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Fica elevada á cathogoria de comarca o termo de Santa Cruz do Rio-Pardo, comprehendendo todas as freguezias e districtos policiaes actualmente pertencentes ao mesmo termo.

Art. 2º. Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar elevando a cathogoria de comarca o termo de Santa Cruz do Rio-Pardo, como acima se declara,

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 8

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras : uma para o sexo feminino, com a denominação de 4ª, na cidade de Pindamonhangaba ; outra para o sexo masculino, no bairro de d. Michaela, na freguezia do Sapé, municipio de Silveiras ; uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no povoado da Estação do Cruzeiro, municipio do Cruzeiro ; uma para o sexo masculino outra para o feminino no bairro da Estação da Estrada de Ferro na cidade de S. Carlos do Pinhal ; outra para o sexo feminino no bairro do Ribeirão, municipio de Pindamonhangaba ; outra para o sexo masculino no bairro do Jardim, municipio de Jundiaby ; outra para o sexo masculino no bairro do Sacco da Ribeira, municipio de Ubatuba ; outra para o sexo masculino no bairro do Cedro e outra para o mesmo sexo no do Pinhal do Pico Agudo, ambas no municipio de Parahybuna ; outra mixta na Capella da Boa-Vista da Varzea-Grande, municipio de Casa Branca ; outra mixta no bairro das Posses, municipio de S. Simão ; outra para o sexo masculino no bairro da Vargem do Caguassú, municipio da capital ; outra para o sexo masculino no bairro da Ponte do Jaguar, municipio de Bragança ; outra para o sexo masculino na cidade de Iguape ; outra para o sexo masculino, na rua da Ponte, na cidade de

